



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.099/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Monte Castelo, que atuará na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o qual terá a composição, atribuições e mandato definidos na Lei Municipal nº 1.567 de 19 de outubro de 2001 e neste Decreto.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Monte Castelo será constituído pelos seguintes membros:

**I – ANDREZA DA SILVEIRA**, representante do Poder Executivo Municipal, que terá como suplente **MARIA SALETE EICHINGER**;

**II – ROBERTO TORQUATO MAURICIO e LINDACIR KOASKI**, representante de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação, tendo como suplentes **ROSIMARI LATOCHESKI TABALIPA e ANGELICA MOREIRA**;

**III – ROSANE RESSEL LOURES DAS CHAGAS e MILENA CORRÊA COSTA**, representante de pais de alunos, tendo como suplentes **EKLA ALVES MARTINS e MARIA LUIZA GONÇALVES DO NASCIMENTO RIBEIRO**;

**IV – JANETE APARECIDA ALVES CORREA e RONILDA DA ROSA RIBEIRO** representantes das entidades Cívicas e Organizadas, tendo como suplentes **FERNANDO CORREA e ROSÉLIA BOAVENTURA SIMÕES**.



**Art. 3º** - Ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE nomeado por este Decreto, compete especialmente:

**I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

**II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

**III** – receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, enviada pela Entidade Executora e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, acerca da execução do Programa no SIGECON online;

**IV** – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos ou nas escolas;

**V** – comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como o vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

**VI** – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

**VII** – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferidos a Entidade Executora;

**VIII** – apresentar relatório de atividades ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, quando solicitado;

**IX** – comunicar ao FNDE \_Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade na execução do PNAE\_ Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE\_ Conselho de Alimentação Escolar, sob pena de responsabilidade de seus membros.



**Art. 4º** - O Mandato dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Monte Castelo, será de 04 (quatro) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos e reeleitos para o cargo uma única vez, por igual período.

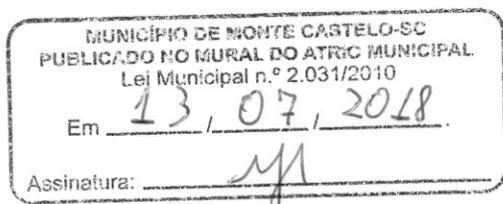
**Art. 5º** - O exercício do cargo de Conselheiro de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Monte Castelo, será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, não sendo remunerado.

**Art. 6º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE nomeado por este Decreto, terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição para os mesmos cargos por igual período, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste decreto, para que os membros do Conselho se reúnam em Assembléia Geral, com o objetivo de eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente, observando-se o *quórum* fixado no Artigo 6º para efeito de elegibilidade.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Fica revogado o disposto no Decreto nº 1.667, de 08 de julho de 2018.



Monte Castelo, SC, 13 de julho de 2018.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

Prefeito Municipal